



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 2.477/09, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00

APROVADO

Única votação, em 14/12 de 2009

1ª e 2ª votações, em -- de -- de --

Secretário

Presidente

QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.131/91, de 23 de dezembro de 1.991 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jacundá, Estado do Pará) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZALDINO ALTOÉ, Prefeito Municipal de Jacundá – Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou** e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. O “caput” dos Artigos 80 e 82 da Lei Municipal nº 2.131/91, de 23 de dezembro de 1.991 (Que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jacundá, Estado do Pará), passam a vigorar com as redações abaixo descritas:

“Art. 80. Será concedida a licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”

“Art. 82. O benefício previsto no “caput” do Artigo 80 alcançará a servidora que já se encontre no gozo da referida licença.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário, em especial os “caput” dos Artigos 80 e 82 da Lei Municipal nº 2.131/91, de 23 de dezembro de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, em 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2009.


IZALDINO ALTOÉ
Prefeito Municipal